

A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS E A INFLUÊNCIA DOS ESTIGMAS SOCIAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ODS 16.

Objetivo 16: “Paz, justiça e instituições eficazes”

16.6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Gabriel Bertoletti Barozzi (UNITAU)

Vitória Portugal e Marques(UNITAU)

Prof. Me. Avelino Alves Barbosa Júnior (UNITAU)

Introdução

O Tribunal do Júri é uma das instituições mais antigas e emblemáticas do direito brasileiro. Previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal de 1988, representa não apenas uma forma de julgamento, mas também uma garantia fundamental do cidadão, consagrada como cláusula pétrea e expressão da participação popular na jurisdição criminal.

A imparcialidade, princípio essencial à legitimidade do processo e à presunção de inocência, constitui pressuposto de validade de qualquer decisão judicial. No júri, contudo, sua concretização é desafiada pela natureza leiga dos julgadores e pela influência de fatores externos.

Este trabalho analisa criticamente a imparcialidade dos jurados no Tribunal do Júri, com ênfase na influência dos estigmas sociais e da pressão midiática na formação dos veredictos, buscando compreender de que modo esses elementos interferem na realização de julgamentos verdadeiramente justos.

Revisão da Literatura

Instituído em 1822, o Tribunal do Júri tem atualmente competência para julgar os crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, “d”, CF/88). É composto por jurados leigos que decidem com base na íntima convicção, sem necessidade de fundamentar o voto.

A imparcialidade, princípio basilar do direito processual, garante julgamentos equilibrados e justos. No júri, porém, essa neutralidade enfrenta obstáculos: os

jurados estão sujeitos a influências sociais, culturais e emocionais que moldam suas percepções.

Erving Goffman (1988) define o estigma como um atributo socialmente desvalorizado que reduz o indivíduo a estereótipos negativos. Ele classifica os estigmas em três grupos: (i) abominações do corpo, (ii) falhas de caráter e (iii) estigmas tribais, ligados à raça, religião ou classe. Essa tipologia ajuda a compreender como o sistema de justiça reproduz desigualdades estruturais: réus negros, pobres ou pertencentes a grupos marginalizados tendem a enfrentar maior desconfiança dos jurados do que acusados de perfil socioeconômico privilegiado.

Questões de gênero também influenciam o julgamento. Em casos de feminicídio, é comum a culpabilização da vítima; em crimes envolvendo pessoas LGBTQIA+, prevalecem visões morais discriminatórias. Além disso, a pressão midiática intensifica esses vieses, pois o clamor público pode se sobrepor às garantias do acusado. Quando o julgamento ocorre em ambiente contaminado pela opinião pública, há risco de decisões motivadas por emoção e não pela prova.

Método

A pesquisa desenvolveu-se por meio de análise qualitativa e bibliográfica, baseada em obras doutrinárias, artigos científicos e legislações pertinentes. O objetivo foi examinar criticamente a influência de estigmas sociais e da mídia sobre a imparcialidade dos jurados, interpretando autores clássicos e contemporâneos sob a perspectiva do devido processo legal.

Resultados ou Resultados Esperados

A literatura evidencia que o estigma opera como mecanismo de exclusão social e influencia diretamente o exercício da cidadania. No Tribunal do Júri, os jurados, enquanto representantes da sociedade, reproduzem preconceitos estruturais presentes no meio social.

A Teoria do Etiquetamento (Labelling Approach) reforça essa ideia ao demonstrar como a mídia rotula indivíduos com base em raça, classe e comportamento, antecipando uma condenação simbólica. Assim, a “íntima convicção” dos jurados pode ser moldada por emoções, crenças e pressões externas, comprometendo o julgamento racional.

A cobertura sensacionalista gera viés de confirmação, levando os jurados a buscar provas que sustentem a narrativa midiática. Nesses casos, a condenação pode servir mais à satisfação do clamor público do que à justiça.

Para mitigar tais efeitos, autores defendem medidas como o desaforamento de julgamentos de grande repercussão, a proibição de citações jornalísticas no plenário, a seleção criteriosa dos jurados (voir dire) e a instrução prévia sobre vieses cognitivos, buscando reforçar a imparcialidade e a legitimidade do Tribunal do Júri.

Conclusões ou Considerações Finais

O Tribunal do Júri representa uma conquista democrática, expressão da soberania popular e da legitimidade das decisões judiciais. Entretanto, sua efetividade depende da imparcialidade dos jurados, frequentemente comprometida por preconceitos de raça, gênero e classe, além da influência da mídia.

A íntima convicção, quando desprovida de fundamentação racional, revela a necessidade de aprimorar o sistema. O desafio não é extinguir o júri, mas fortalecê-lo. Isso exige maior preparo dos jurados, controle da exposição midiática e práticas que reduzam a influência de estigmas sociais.

Somente assim será possível garantir que a imparcialidade, valor essencial do processo judicial, seja respeitada também no Tribunal do Júri, assegurando julgamentos verdadeiramente justos e humanos.

Referências

ALVES, Victor Furtado. A influência da mídia sobre a imparcialidade dos jurados sob o enfoque dos vieses cognitivos. **Revista de Direito, Viçosa**, v. 17, n. 02, 2025. DOI: doi.org/10.32361/2025170221462. ISSN 2527-0389.

ASSENSIO, Cibele Barbalho; SOARES, Roberta. Estigma – Erving Goffman. In: Enciclopédia de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2022. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/conceito/estigma-erving-goffman>. ISSN: 2676-038X (online).

BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais. São Paulo, SP, Brasil. ISSN Eletrônico: 2317-6644. ISSN Impresso: 1516-8085.

BRASIL. [Título não fornecido, mas conteúdo é "Motivação dos crimes de homicídios" / Campanha "Conte até 10"]. Apresentação de dados sobre homicídios por Impulso e Motivos Fúteis - ENASP. [S.l.: s.n., s.d.].

BRITO, Iuri Simiquel; SANTUCCI, Marcelo Lannes. Principais desafios do tribunal do júri e as polêmicas acerca da permanência deste instituto no ordenamento pátrio. *Conexão Acadêmica*, v. 5, dez. 2014. ISSN: 2236-0875.

FAUCZ, Rodrigo. O Tribunal do Júri como manifestação da democracia e garantia fundamental. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 33, n. 389, p. 2-3, 2025. DOI:

10.5281/zenodo.15046764. Disponível em:

https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2049. Acesso em: 1 abr. 2025.

FERREIRA, Danielly Alves. Imparcialidade e desafios no Tribunal do Júri: análise das influências externas e da integridade dos jurados leigos. 2024. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

KHADER, Eliana. A evolução legislativa: um breve esboço sobre as tendências futuras expostas no Anteprojeto de 1994. [S.l.: s.n., s.d.].

OLIVEIRA, Tatiane de. O Tribunal do Júri no Brasil: Análise Crítica da Garantia Constitucional e os Desafios de Imparcialidade dos Jurados. Artigos Abracrim, 3 set. 2025.

SANTOS, Ana Paula Lima dos. Como o estigma molda as relações sociais: lições de Goffman para os dias atuais. Boletim Lua Nova - CEDEC, 28 abr. 2025.

SANTOS, Isabela Rodrigues dos. A Criminologia Midiática no Tribunal do Júri e a Preservação dos Princípios da Presunção da Inocência e da Imparcialidade. 2018. 63 f. Monografia (Graduação em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2018.

SIQUEIRA, Ranyella de; CARDOSO, Hélio. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. Imagonautas, v. 2, n. 1, p. 92-113, 2011. ISSN 07190166.

SILVA, Edenise Andrade da; SEEGER, Luana. O Tribunal do Júri e o poder de influência da mídia contemporânea nos casos de crimes de homicídio: reflexões para pensar políticas públicas de garantias de imparcialidade dos jurados. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL, 13., 2016, Santa Cruz do Sul. Anais. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2016, p. 1-21.